

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

LEI Nº 1.626-03/2015

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, EM CUMPRIMENTO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, APROVADO PELA LEI FEDERAL Nº 13.005, 25 DE JUNHO DE 2014, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único desta lei, com vista ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação – PNE - Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município:

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação proveniente da receita resultante dos impostos próprios e de transferências, que assegure atendimento as necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3° - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico, os censos nacionais de educação básica e superior mais atualizados, os registros das Secretarias de Educação e da Saúde e do Serviço de Registro Civil do município, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.



Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I Secretaria Municipal de Educação;
- II Conselho Municipal de Educação CME;
- III Fórum Municipal de Educação.

artigo:

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste

- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada dois anos, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade do Fórum Municipal de Educação elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes;

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, constituída no Fundo Estadual para o Desenvolvimento Social, na forma de lei específica, com a finalidade de cumprir o estabelecido no parágrafo único do art. 148-A da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e dos recursos destinados a educação do que trata o artigo 119 da Lei Orgânica do município.

Art. 6° - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração com a União e Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

12.



§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O Sistema de Ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º - O Município aprovará leis específicas para os seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei 13.005 – Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de junho de 2015.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Marcelo Schroer

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS

Meta 1:

PME - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

Estratégias Municipais:

- 1.1 Realizar periodicamente, no município a chamada pública para a faixa etária da préescola (4 anos a 5 anos de idade).
- 1.2 Acompanhar e fazer cumprir a legislação da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.
- 1.3 Definir, em regime de colaboração com o Estado e a União, metas de expansão da rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e Município, e respeitadas às normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando a expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.
- 1.5 Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e Município, a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil.
- 1.6 Assegurar a manutenção das medidas administrativas relacionadas à contratação de profissionais, previstas na legislação, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.
- 1.7 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
- 1.8 Buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior, visando apoio técnico e pedagógico, com o objetivo da melhoria da qualidade e garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.
- 1.9 Assegurar, que no prazo de dois anos, o município reorganize suas políticas para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares.
- 1.10 Promover o atendimento das populações do campo e indígenas na Educação Infantil, atendendo as suas especificidades, particularidades históricas e culturais, assegurando o direito à educação.

 \mathcal{N}



- 1.11 Promover o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os surdos e a transversalidade da educação especial, nessa etapa da educação básica.
- 1.12 Implementar e qualificar em caráter complementar, programas de Orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças.
- 1.13 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.
- 1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.15 Manter o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para as crianças que estão em creches e pré-escolas, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.16 Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Meta 2:

PME - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até 2019 e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias Municipais:

2.1 Garantir a continuidade da universalização, assegurando o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre o Estado e Município, demandando o apoio técnico e financeiro da União.

126.



- 2.2 Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-série nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.
- 2.3 Implementar diretrizes pedagógicas, assegurando a formação inicial e continuada dos professores e profissionais da educação e garantindo condições necessárias para sua implementação, estabelecendo o número de estudantes por sala, de acordo com o estabelecido por lei.
- 2.4 Qualificar e ampliar permanentemente, em regime de colaboração com o Estado e a União, com fiscalização dos Conselhos de Educação, em nível de cada sistema, a partir da vigência deste PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e de currículo, ampliando os serviços de atendimento educacional especializado, necessários ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo a legislação para a Educação Especial na perspectiva da inclusão, em vigência.
- 2.5 Promover de forma sistemática, a partir da aprovação do PME, sob responsabilidade compartilhada dos Sistemas de Ensino, a busca ativa das crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, adolescência e juventude e Promotoria para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental.
- 2.6 Fortalecer, em articulação com os demais órgãos da rede de proteção social, o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental, priorizando as populações em peculiar situação de risco e ou vulnerabilidade.
- 2.7 Fomentar políticas de promoção de uma cultura de direitos humanos no Ensino Fundamental, pautada na democratização das relações e na convivência saudável com toda a comunidade escolar, minimizando situações de violência escolar.
- 2.8 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às/aos filhas/os de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.9 Manter a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a diferentes habilidades.
- 2.10 Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações dos órgãos gestores dos Sistemas de Ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando em consideração as especificidades de cada educando, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade.
- 2.11 Fomentar ações pedagógicas que promovam a qualificação do Projeto Turno Inverso buscando melhorar a qualidade da educação.

112.



estado do RIO GRANDE DO SUL Município de Colinas

- 2.12 Manter um programa alimentar, através de nutricionista, que atenda as necessidades nutricionais dos estudantes do Ensino Fundamental, considerando especificidades dos estudantes (diabetes, obesidade, etc...).
- 2.13 Assegurar que a Educação das Relações étnico-raciais, a Educação de Gênero e Sexualidade e a Educação Patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), parecer 03/2004 CNE/CP Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana bem como, dos imigrantes colonizadores.
- 2.14 Desenvolver mecanismos democráticos para elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Político-pedagógicos da escola.
- 2.15 Possibilitar, em regime de colaboração com o Estado e a União, aos alunos e professores, a qualificação e a inclusão sócio-digital às novas tecnologias educacionais, por meio de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, línguas, bibliotecas, videotecas e outros, nos estabelecimentos das redes de ensino até o último ano de vigência deste PME.
- 2.16 Garantir permanentemente, por parte das mantenedoras de cada Sistema de Ensino, em regime de colaboração com Estado e a União, recursos financeiros para suprir às necessidades pedagógicas, os recursos humanos, a manutenção dos espaços, bem como para a criação de novos espaços, a partir da universalização, visando à permanência e aprendizagem efetiva de todos os educandos.
- 2.17 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

Meta 3:

PME - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias Municipais:

- 3.1 Estimular as mantenedoras para que aprofundem e qualifiquem os processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- 3.2 Estimular, através das mantenedoras, a oferta permanente de programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições

12



de ensino médio, organizando programa contínuo de formação de professores para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados, em parceria com Instituições de Ensino Superior e/ou de formação, visando à adequação dos currículos acadêmicos e ao atendimento da pluralidade do Ensino Médio.

- 3.3 Incentivar, por meio de ações dos órgãos gestores dos Sistemas de Ensino, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania.
- 3.4 Estimular, junto às mantenedoras, a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, que visa à formação dos estudantes e à constituição plena da sua cidadania.
- 3.5 Firmar parcerias entre instituições de ensino e entidades culturais, comunitárias e serviços públicos para fruição de bens e espaços culturais.
- 3.6 Estimular o uso de espaços esportivos existentes no município com o intuito de ampliar a prática desportiva integrada ao currículo escolar.
- 3.7 Estimular as mantenedoras para que formulem e implementem, progressivamente, política de gestão da infra-estrutura que assegure:
- a) o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste PME;
- b) a correção de fluxo, desde o ensino fundamental, alcançando até o final do plano, no mínimo 85%.
- 3.8 Contribuir no aprimoramento de mecanismos que garantam o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, dos Conselhos Tutelares e das políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste PME.
- 3.9 Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração entre o Município e as mantenedoras das escolas, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, com os serviços de Assistência Social, Saúde e proteção à adolescência e juventude.





- 3.10 Fomentar a participação em programas ofertados em articulação com a União e Estado, de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.
- 3.11 Estimular a expansão da oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado a formação do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Meta 4:

PME - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado - AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias Municipais:

- 4.1 Declarar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDB 9.394/96.
- 4.3 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, solicitando a SECADI/MEC a implantação de novas salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado.
- 4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na

W



educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, sob responsabilidade das mantenedoras.

- 4.5 Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, centros multidisciplinares de pesquisa, assessoria e apoio, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, para dar suporte ao trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.6 Manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado e União, programas complementares e suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.
- 4.7 Garantir, conforme a demanda, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.
- 4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola e ao atendimento educacional especializado e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com as áreas da assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 4.10 Ampliar a formação continuada para professores do atendimento educacional especializado e do ensino regular e outros profissionais da rede intersetorial, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

M.

12



- **4.11** Estimular a criação de espaços permanentes e sistemáticos para discussão das demandas da educação inclusiva, promovendo a articulação entre profissionais que atendem esse público alvo, visando a promoção de ações integradas.
- 4.12 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede regular de ensino, estimulando a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5:

PME - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias Municipais:

- 5.1 Garantir à criança um período de adaptação, respeitando o tempo e o ritmo que cada uma necessita para sentir-se segura e acolhida no espaço escolar.
- 5.2 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.3 Promover a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, sob responsabilidade dos Sistemas de Ensino, com organização curricular e materiais didáticos específicos, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e da comunidade local.
- 5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que contemplem a ludicidade e assegurem a alfabetização, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5 Construir uma Proposta pedagógica, com base na legislação vigente, garantindo a participação da comunidade escolar, de acordo com a vivência da criança, de seus interesses e de suas necessidades, levando em conta o meio em que ela está inserida.
- 5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pósgraduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

u).



- 5.7 Aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem, periódicos e específicos, para aferir e monitorar a alfabetização.
- 5.8 Estimular, em regime de colaboração com o Estado, a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6:

PME - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias Municipais:

- 6.1 Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de educação básica pública urbana em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2 Buscar, em regime de colaboração com o Estado e a União, através de adesão a programas, a organização das escolas para o atendimento em tempo integral, dando preferência às crianças em situação de vulnerabilidade social, no que diz respeito à estrutura física (padrão arquitetônico, ampliação, reforma), mobiliário, equipamentos, produção de materiais didáticos e formação de recursos humanos.
- 6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com espaços públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e outros.
- 6.4 Promover, em regime de colaboração com o Estado e a União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.5 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.6 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

146



Meta 7:

PME - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do IDEB estabelecidas:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ens. Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ens. Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias Municipais:

7.1 Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.2 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.3 Elaborar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar.
- 7.4 Acompanhar e divulgar, em parceria com o Estado e a União, os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio e apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.
- 7.5 Acompanhar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, desenvolvidos pela União.

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Colinas

- 7.6 Orientar, em regime de colaboração, as políticas das redes e Sistemas de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb (Índice de desenvolvimento da educação básica), garantindo a equidade da aprendizagem.
- 7.7 Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados.
- 7.8 Incentivar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, em regime de colaboração com o Estado e a União.
- 7.9 Apoiar a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.10 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de parcerias, entre Município, Estado e União.
- 7.11 Incentivar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a aquisição de equipamentos, visando a equalização das oportunidades educacionais nas escolas do município.
- 7.12 Manter, em regime de colaboração com o Estado e a União, a adesão a programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico dos órgãos administradores dos Sistemas de Ensino.
- 7.13 Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, em parceria entre Município, Estado e União.
- 7.14 Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n o 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 7.15 Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre história, culturas afro-brasileira, indígenas e dos imigrantes colonizadores, implementar ações educacionais, nos termos das Leis números 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por



meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

- 7.16 Assegurar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo:
- a) o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;
- b) a participação da comunidade na definição da organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
- c) a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;
- d) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
- e) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;
- f) o atendimento em educação especial.
- 7.17 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do Fórum Municipal de Educação.
- 7.18 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.19 Manter, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.20 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.21 Promover, em regime de colaboração com a União e Estado, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, auxiliar responsável pela Biblioteca e agentes da

of



comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Meta 8:

PME – Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas, a superação da desigualdade educacional.

Estratégias Municipais:

- 8.1 Institucionalizar programas em parceria com o Estado e a União e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- 8.2 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio.
- 8.3 Promover em parceria com o Estado e a União e com apoio das áreas da assistência social, saúde e proteção à juventude, formas alternativas para alfabetização e conclusão do Ensino Fundamental nas comunidades.
- 8.4 Promover em parceria com o Estado e a União, formação permanente aos docentes, em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias.
- 8.5 Estimular, em parceria com as demais redes, momentos para reflexão nas escolas, envolvendo as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade.
- 8.6 Estimular, que em todos os sistemas de ensino público sejam cumpridos os termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana Resolução 1/2004 do CNE/CP, bem como, dos imigrantes colonizadores.

TH.



Meta 9:

PME - Manter a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos acima de 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias Municipais:

- 9.1 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2 Realizar, em parceria com o Estado e a União, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, identificando o número e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta.
- 9.3 Realizar, a partir da aprovação deste PME, em parceria com o Estado e a União, o mapeamento da população analfabeta, por meio de censo educacional, visando localizar tal população e construir estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos.
- 9.4 Assegurar, em parceria com o Estado e a União, a qualificação das ações de infraestrutura por meio de programa suplementar de transporte, que facilite e qualifique as condições de estudo para os alunos da educação de jovens e adultos.
- 9.5 Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.
- 9.6 Implementar, em parceria com o Estado e a União, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
- 9.7 Considerar, em regime de colaboração com o Estado e a União, políticas públicas de jovens e adultos, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, esporte e lazer, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.





Meta 10:

PME - Contribuir para que seja oferecido, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias Municipais:

- 10.1 Proporcionar, aos munícipes, a frequentar em municípios próximos, a educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade.
- 10.2 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo.

Meta 11:

PME – Colaborar para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias Municipais:

- 11.1 Buscar, junto à mantenedora, a instalação de cursos técnicos existentes para atender as necessidades específicas, considerando os arranjos produtivos, sociais e culturais locais.
- 11.2 Promover, em parceria com as instituições de ensino, a realização de encontros para análise contínua da realidade local para ouvir o empresariado, sindicatos, autoridades, representantes de classes sociais e políticas, com a finalidade da oferta de cursos e matrículas com currículo voltado às necessidades dos arranjos produtivos locais.
- 11.3 Estimular, junto à mantenedora, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e privada, assegurando o padrão de qualidade.
- 11.4 Contribuir, na expansão do estágio de educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado à formação do aluno, visando a qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

TH.



Estimular a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fina de caracterização profissional em nível técnico.

simplem a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de pesquisas e o mentre as escolas de educação profissional através de feiras, eventos de desenvolvimento de pesquisas e o mentre as escolas de incubadoras tecnológicas comunitárias.

Meta 12:

PME – Colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (matricula por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias Municipais:

- **12.1** Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos de escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- 12.2 Manter a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
- 12.3 Incentivar os estudantes do Ensino Médio para o ingresso ao ensino superior através de palestras com diferentes profissionais e/ou visitas a Universidades.
- 12.4 Manter os auxílios de incentivos oferecidos pelo município, com contrapartida dos estudantes em programações sócio-culturais de interesse do município.

Meta 13:

PME – Contribuir no debate junto às instituições de Ensino Superior a fim de elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégia Municipal:

13.1 Sugerir às Instituições de Ensino para que a oferta de cursos stricto sensu venham contribuir com a qualidade, interesse e necessidade da educação regional.

W.



Meta 14:

PME – Contribuir para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, a nível nacional.

Estratégias Municipais:

- 14.1 Apoiar os munícipes que buscam formação stricto sensu, com incentivos semelhantes aos oferecidos aos estudantes de graduação.
- 14.2 Sugerir que todos os empregadores valorizem os funcionários que possuem graduação stricto sensu.

Meta 15:

PME - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias Municipais:

- 15.1 Realizar diagnóstico da demanda de formação dos professores de Educação Básica do município de Colinas, articulando políticas com as Instituições de Ensino Superior para que sejam ofertadas vagas de acordo com a necessidade dos profissionais de educação do município.
- 15.2 Promover ações para a renovação das propostas pedagógicas das escolas, incorporando as modernas tecnologias e a educação sócio-emocional aos Projetos Político Pedagógicos.

Meta 16:

PME - Garantir que 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica do município, tenham pós-graduação até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias Municipais:

16.1 Realizar diagnóstico da demanda de formação em nível de pós- graduação dos professores de Educação Básica, articulando políticas com as Instituições de Ensino

√.



Superior para que se ofertem vagas de acordo com a necessidade dos profissionais de educação do município.

- 16.2 Manter e ampliar programas de formação continuada de professores da Educação Básica.
- 16.3 Manter e ampliar programas de formação continuada para os profissionais de educação de outros segmentos que não os de magistério.
- 16.4 Desenvolver programas de formação docente que valorizem o aprimoramento prático dos profissionais que atuam na esfera educacional do município.
- 16.5 Ampliar e fortalecer os programas específicos de formação para os profissionais da educação especial.
- 16.6 Expandir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais de educação inclusiva (Libras e Braille), a serem disponibilizados aos professores na biblioteca escolar e na Biblioteca Pública Municipal, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

Meta 17:

PME - Valorizar, em regime de colaboração com a União, os profissionais do Magistério da Educação Básica da rede municipal, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias Municipais:

- 17.1 Garantir o acompanhamento e a transparência da política de atualização progressiva do salário dos profissionais do magistério.
- 17.2 Priorizar a destinação dos recursos relativos à extração do petróleo no pré-sal, oriundos da União, na valorização financeira dos professores da rede pública de ensino.

Meta 18:

PME - Reestruturar, no prazo de até 3 (três) anos, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da educação básica da rede municipal de ensino de Colinas, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

THE.



Estratégias Municipais:

- 18.1 Fomentar o debate sobre o aprimoramento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da educação básica da rede municipal, a fim de garantir a solidez da carreira e a adequação à legislação vigente.
- 18.2 Prever, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, incentivos para a qualificação profissional.
- 18.3 Fortalecer, na rede municipal de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação, após estágio probatório.

Meta 19:

PME - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias Municipais:

- 19.1 Garantir que a nomeação das equipes diretivas das escolas da rede municipal de ensino, indicadas pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com a comunidade escolar, seja pautada por critérios técnicos de mérito e desempenho.
- 19.2 Fomentar e apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, programas de apoio e formação aos membros dos diversos conselhos relacionados à educação, garantido a estes colegiados os recursos adequados para o bom desempenho de suas funções.
- 19.3 Manter, no município, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.
- 19.4 Fortalecer, em todas as redes de educação básica do município, os Grêmios Estudantis e associações de pais, assegurando-lhes a estrutura adequada para o desempenho de suas funções e fomentando a articulação dos mesmos.
- 19.5 Fortalecer os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar educacional, assegurando-lhes condições de funcionamento.
- 19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos pedagógicos, currículos escolares, planos de

1. 1.



gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e alunos na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.7 Ampliar os programas de formação das equipes diretivas das escolas da rede pública de ensino, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas atribuições.

19.8 Garantir que os recursos financeiros oriundos da ampliação do PIB nacional (Produto Interno Bruto) sejam destinados prioritariamente à educação, buscando a valorização dos profissionais da educação da rede pública e a qualidade do ensino oferecido.

Meta 20:

PME - Garantir que os recursos financeiros em educação pública oriundos do aumento do investimento do Produto Interno Bruto (PIB) do País, conforme previsto no PNE, sejam destinados à educação da rede pública, assegurando a qualificação da oferta de ensino e a valorização dos profissionais da educação da rede pública de educação.

Estratégias Municipais:

20.1 Garantir o investimento adequado das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observandose as políticas de colaboração dos entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2 Destinar à manutenção e desenvolvimento de ensino, o acréscimo dos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma de lei específica, a parcela da participação do resultado da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

20.4 Desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, em regime de colaboração com a União e o Estado.

20.5 Aderir ao Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI) implantado pelo Ministério da Educação (MEC), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos

Il He



insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.6 Aderir ao Custo Aluno-Qualidade (CAQ), após implementação do mesmo pelo Ministério da Educação (MEC), como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.7 Solicitar à União a complementação de recursos financeiros em caso do município não atingir o valor do CAQI e, posteriormente, do CAQ.

20.8 Garantir a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio de validade do PNE de forma equitativa para qualificar o processo de ensino e aprendizagem nas instituições de ensino.